



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.795, DE 2023

(Da Sra. Fernanda Pessoa)

Institui o programa saúde da criança nas escolas, determina a distribuição de lentes corretivas e aparelhos auditivos para os alunos da educação básica.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-3685/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI N.º , DE 2023

(Da Sra., Fernanda Pessoa)

Institui o programa saúde da criança nas escolas, determina a distribuição de lentes corretivas e aparelhos auditivos para os alunos da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui o Programa Saúde da Criança para assegurar a oferta gratuita de lentes corretivas, aparelhos auditivos, e outros itens que possam incentivar a produtividade dos alunos da educação básica.

Art. 2º São beneficiários do programa instituído por esta Lei:

- I – estudantes de baixa renda matriculados em escolas da rede pública de ensino;
- II – crianças em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade extrema;

§1º Os critérios de quantidade e forma para o atendimento dos estudantes beneficiários com lentes corretivas ou aparelhos aditivos e outros itens necessários à implementação do Programa serão definidos em regulamento.

§2º Os recursos financeiros para o atendimento dos estudantes beneficiados de que trata o inciso I do caput deste artigo serão disponibilizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º O Poder Público adotará as ações e as medidas necessárias para a oferta gratuita de aparelhos auditivos e lentes corretivas os beneficiários que trata o art. 2º desta Lei, e no âmbito do Programa saúde da criança nas escolas.

Art. 4º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias disponibilizadas pela União ao Sistema Único de Saúde (SUS) para atenção primária à saúde, observado os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira atual.



* c D 2 3 5 7 9 0 5 8 0 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235790580100>

JUSTIFICATIVA

Primeiramente, é importante ressaltar que a presente medida tem como objetivo reduzir a evasão escolar, e aprimorar a qualidade da educação básica no Brasil.

Neste sentido, o objetivo do projeto é para que haja diminuição na evasão escolar, bem como um aumento da produtividade do aluno da educação básica, sendo assim, far-se-á necessário o suporte do Estado.

Não obstante, vê-se que os alunos da educação básica do Brasil, são os que precisam de suporte, e devem ser dadas todas as condições para os alunos, no sentido de que possam permanecer na escola e alcançar ótimo aproveitamento escolar.

Ademais, o Brasil teve um aumento da evasão escolar, em setembro de 2022, a UNICEF realizou pesquisa, e afirmou que 11% (onze por cento)¹ das crianças e adolescentes entre 11 (onze) e 19 (dezenove) anos estão fora da escola no Brasil.

Portanto, conclui-se que estas são razões para o presente projeto de lei.

Câmara dos Deputados,

Sala das Sessões, de de 2023

FERNANDA PESSOA
Deputada Federal
União Brasil/CE

¹ <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2022/11/07/mec-omissao-no-pos-pandemia-evasao-escolar-atrasos-na-aprendizagem-e-universidades-falidas-especialistas-apontam-desafios-de-lula-na-educacao.ghtml>

